

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ILMO SR. PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO,

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 53/2023

Abertura do certame: 27/04/2023 ÀS 09h00min.

AIR LIQUIDE BRASIL LTDA., sociedade empresária, com sede estabelecida na Av Morumbi, 8234 - 3.andar, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP 04703-901, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 00.331.788/0001-19, e com filial estabelecida à Estrada da Boa Esperança, nº 650, Belford Roxo/RJ, inscrita sob C.N.P.J. n.º 00.331.788/0006-23, doravante denominada **IMPUGNANTE**, vem, mui respeitosamente, perante V.Sa., com fulcro no artigo 41 da Lei 8.666/93, apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO** ao edital convocatório, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

Tem a presente licitação como objeto a **prestação dos serviços de gases medicinais liquefeitos e comprimidos, armazenados em cilindros, tanques criogênicos, Sistemas de Ar Comprimido Medicinal e Sistemas de Vácuo Medicinal, locados nos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde, conforme especificações constantes no Anexo 01, Termo de Referência, deste edital.**

Com a finalidade de cumprir, de forma integral, ao que dispõe os princípios e normas que regem o processo licitatório, a IMPUGNANTE vem, através desta, requerer ao (a) Ilmo (a) pregoeiro (a), que avalie esta peça de impugnação e conseqüentemente reavalie o presente edital convocatório.

I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.

A IMPUGNANTE eleva sua consideração a esta Douta Comissão de Licitação e esclarece que o objetivo desta impugnação ao edital da licitação em referência não é o de procrastinar o bom e regular andamento do processo, mas sim evidenciar a esta Nobre Comissão os pontos que necessitam ser revistos, pois se mantidos provocarão a violação dos princípios e regras que regulam o processo licitatório, de forma especial, o Princípio da Competitividade e o da Economicidade.

II. DA INEXEQUIBILIDADE DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL.

Em se tratando de licitações é essencial evitar entendimentos inadequados e diversos quanto aos termos do edital e seus anexos, que possam resultar em propostas desconformes com as condições indispensáveis para a Administração, desnivelando a disputa em prejuízo à saudável Competição e as condições de Isonomia entre os diversos participantes, com a finalidade de se obter a oferta mais vantajosa.

Ensina o eminente Administrativista Hely Lopes Meirelles [Licitação e contrato administrativo. 12. Ed. São Paulo: Malheiros, 1999. P.112]:

“o objeto da licitação é a própria razão de ser do procedimento seletivo destinado à escolha de quem irá firmar contrato com a Administração; se ficar indefinido ou mal caracterizado passará para o contrato com o mesmo vício, dificultando ou até mesmo impedindo a sua execução.”(g/n)

E ele continua:

“A definição do objeto da licitação, é, pois condição de legitimidade da licitação, sem a qual não pode prosperar o procedimento licitatório, qualquer que seja a modalidade de licitação. É assim porque sem ela torna-se inviável a formulação das ofertas, bem como o seu julgamento, e irrealizável o contrato subsequente.”(g/n)

Desta forma, faz-se imperiosa a análise dos pontos abaixo apresentados, por constituírem fatores impeditivos para a formulação de propostas.

III. QUANTO A QUANTIDADE DE CILINDROS APLICADOS POR CAPACIDADE

O edital assim dispõe:

ITEM	UND.	QUANT.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	178.753	m ³	Oxigênio líquido medicinal armazenado em tanque criogênico com os respectivos cilindros backup com preço do item 2. Pureza mínima=99,5%	R\$ 2,36	R\$ 421.857,08
2	12.156	m ³	Oxigênio medicinal gasoso (cilindros de 7,0 à 10,0m ³). Pureza mínima=99,5%	R\$ 11,70	R\$ 142.225,20
3	2.700	m ³	Oxigênio medicinal gasoso para transferência de pacientes (cilindros de 0,75m ³ até 3,0m ³). Pureza mínima=99,5%	R\$ 44,71	R\$ 120.717,00
4	12.156	m ³	Ar comprimido medicinal (cilindros de 3,0 à 10m ³). Pureza mínima=99,5%	R\$ 20,00	R\$ 243.120,00
5	569	kg	Óxido Nitroso – N ₂ O – (cilindros de 4,5 à 33,0Kg) Pureza mínima=98,0%	R\$ 26,59	R\$ 15.129,71
6	169	kg	Dióxido de Carbono – CO ₂ – (cilindros de 4,5 à 33,0Kg) Pureza mínima=99,5%	R\$ 12,21	R\$ 2.063,49
7	109	m ³	Nitrogênio Gasoso – N ₂ – (cilindros de 6,0 à 9,0m ³) Pureza mínima=99,5%	R\$ 14,89	R\$ 1.623,01
Equipamentos em Regime de Comodato					
8	12	mês	Central de Ar comprimido medicinal com capacidade de produção de 25m ³ /h, com os respectivos cilindros backup. Valor unitário para Hospital Dr. Nelson dos Santos Gonçalves em que for efetivamente instalada.	R\$ 4.400,00	R\$ 52.800,00
9	12	mês	Central de Ar comprimido medicinal com capacidade de produção de 25m ³ /h, com os respectivos cilindros backup. Valor unitário para SPA-Conforto em que for efetivamente instalada.	R\$ 4.400,00	R\$ 52.800,00
10	12	mês	Central de Ar comprimido medicinal com capacidade de produção de 25m ³ /h, com os respectivos cilindros backup. Valor unitário UPA-Stº Agostinho), em que for efetivamente instalada.	R\$ 13.825,50	R\$ 165.906,00
11	12	mês	Central de Ar comprimido medicinal com capacidade de produção à atender o HMMR-Retiro , com as seguintes especificações: Vazão Efetiva(m ³ /h)= 180 - Potência (Kw) = 2 x 18,5 (37Kw) - Tensão (V)= 220V/380(*) - Nível de Ruído dB(A)= 78 (estimado) - Volume do Reservatório=1000 L. Capacidade prevista para atender os atuais e futuros pontos do HMMR, Anexo FOA e Hospital Materno Infantil, com os respectivos cilindros backup). Valor unitário para 01 unidade em que for efetivamente instalada.	R\$ 6.300,00	R\$ 75.600,00
12	12	mês	Central de Vácuo Medicinal com capacidade de produção à atender o HMMR-Retiro , com as seguintes especificações: Vazão Efetiva(m ³ /h): 190 – Potência (Kw)=8,9 Kw – Tensão (V)=220/380(*) Valor unitário para 01 unidade em que for efetivamente instalada.	R\$ 6.300,00	R\$ 75.600,00

Considerando que o quantitativo de cilindros constitui condição essencial para que as empresas de gases possam elaborar sua análise de custos e assim estabelecer preços justos para oferta em processos licitatórios.

A disponibilização de cilindros por parte das empresas também representa um custo que será embutido no preço dos gases, razão pela qual a ausência dessa previsão no edital maximiza as chances da Administração obter propostas com preços destoantes entre si e da realidade, ou até mesmo inexequíveis, e, conseqüentemente, dificultar a seleção da mais vantajosa para a Administração.

Neste sentido, questiona-se:

- Qual a quantidade de cilindros por capacidade a serem aplicados no presente edital?

IV. DA ESTIMATIVA DE VALOR MÁXIMO PERMITIDO PARA CONTRATAÇÃO

Analisando os itens do Anexo I - Termo de Referência verifica-se o valor total estimado para os gases, como segue:

8	12	mês	Central de Ar comprimido medicinal com capacidade de produção de 25m ³ /h, com os respectivos cilindros backup. Valor unitário para Hospital Dr.Nelson dos Santos Gonçalves em que for efetivamente instalada.	R\$ 4.400,00	R\$ 52.800,00
9	12	mês	Central de Ar comprimido medicinal com capacidade de produção de 25m ³ /h, com os respectivos cilindros backup. Valor unitário para SPA-Conforto em que for efetivamente instalada.	R\$ 4.400,00	R\$ 52.800,00
10	12	mês	Central de Ar comprimido medicinal com capacidade de produção de 25m ³ /h, com os respectivos cilindros backup. Valor unitário UPA-Stº Agostinho), em que for efetivamente instalada.	R\$ 13.825,50	R\$ 165.906,00
11	12	mês	Central de Ar comprimido medicinal com capacidade de produção à atender o HMMR-Retiro , com as seguintes especificações: Vazão Efetiva(m ³ /h)= 180 - Potência (Kw) = 2 x 18,5 (37Kw) - Tensão (V)= 220V/380(*) - Nível de Ruído dB(A)= 78 (estimado) - Volume do Reservatório=1000 L. Capacidade prevista para atender os atuais e futuros pontos do HMMR, Anexo FOA e Hospital Materno Infantil, com os respectivos cilindros backup). Valor unitário para 01 unidade em que for efetivamente instalada.	R\$ 6.300,00	R\$ 75.600,00
12	12	mês	Central de Vácuo Medicinal com capacidade de produção à à atender o HMMR-Retiro , com as seguintes especificações: Vazão Efetiva(m ³ /h): 190 - Potência (Kw)=8,9 Kw - Tensão (V)=220/380(*) Valor unitário para 01 unidade em que for efetivamente instalada.	R\$ 6.300,00	R\$ 75.600,00

Considerando a análise dos valores estimados no ato convocatório, sugerimos a reavaliação da precificação informada para que conste valores coerentes entre os itens, uma vez que os valores constantes da tabela não guardam a devida relação valor e capacidade dos equipamentos, o que dificulta formulação de proposta para as empresas licitantes, como segue:

- **Item 8, 9 e 10 - mesma capacidade e valores diferentes.**
- **Item 11 - possui capacidade maior e valor inferior ao item 10.**

Conforme o demonstrado acima, os valores apontados no edital, verifica-se a incoerência na relação valor e capacidade dos equipamentos, de onde se conclui claramente que houve a **ocorrência de um dimensionamento equivocado de valores.**

Não obstante, considerando que a ora Impugnante tomou conhecimento de que seriam necessários 03 tanques para suprir a necessidade dessa Administração, questiona-se:

- **A contratada deverá instalar apenas 1 tanque?**
- **Quais as Unidades Hospitalares que receberão o tanque para o fornecimento do oxigênio líquido, e qual o consumo/mês de cada unidade?**

A manutenção do edital convocatório não contemplando valores compatíveis com a capacidade dos equipamentos e com a média do mercado para o fornecimento do objeto do certame resultará num processo licitatório fracassado.

Portanto, a ora Impugnante requer a retificação do edital a fim de sejam efetuadas as devidas alterações no preços de referência, a fim de que esta Administração Pública possa atender ao Princípio da Competitividade e da Isonomia.

V. ESCLARECIMENTOS

O edital assim dispõe:

			for efetivamente instalada.		
11	12	mês	Central de Ar comprimido medicinal com capacidade de produção à atender o HMMR-Retiro , com as seguintes especificações: Vazão Efetiva(m ³ /h)= 180 - Potência (Kw) = 2 x 18,5 (37Kw) - Tensão (V)= 220V/380(*) – Nível de Ruído dB(A)= 78 (estimado) – Volume do Reservatório=1000 L . Capacidade prevista para atender os atuais e futuros pontos do HMMR, Anexo FOA e Hospital Materno Infantil, com os respectivos cilindros backup). Valor unitário para 01 unidade em que for efetivamente instalada.	R\$ 6.300,00	R\$ 75.600,00

Considerando que o edital no item 11 aponta que o fornecimento será de 01 equipamento para 01 Hospital e 02 unidades, quais sejam o Anexo FOA e Hospital Materno Infantil.

Questiona-se:

- **Existe rede de ar comprimido com interligação para estas unidades?**

Licitação é sinônimo de Competitividade, onde não há competição, não poderá haver licitação.

Consubstanciando a importância do Princípio da Competitividade, transcrevemos abaixo o entendimento do Prof. Diógenes Gasparini, apresentado no II Seminário de Direito Administrativo do Tribunal de Contas do Município de São Paulo (fragmento retirado do sítio http://www.tcm.sp.gov.br/legislacao/doutrina/14a18_06_04/diogenes_gasparini4.htm)

*“O princípio da competitividade é, digamos assim, a essência da licitação, porque só podemos promover esse certame, essa disputa, onde houver competição. É uma questão lógica. Com efeito, onde há competição, a licitação não só é possível, como em tese, é obrigatória; onde ela não existe a licitação é impossível.
(...)”*

Em suma, o princípio da competitividade de um lado exige sempre em que se verifique a possibilidade de se ter mais de um interessado que nos possa atender, que nos possa fornecer o que desejamos. Essa constatação determina ou não a promoção da licitação. Portanto, a competição é exatamente a razão determinante do procedimento da licitação, mas ele tem uma outra faceta que muitas vezes é despercebida pelo operador do Direito. Se a competição é a alma da licitação, é evidente que quanto mais licitantes participarem do evento licitatório, mais fácil será à Administração Pública encontrar o melhor contratado. Sendo assim, deve-se evitar qualquer exigência irrelevante e destituída de interesse público, que restrinja a competição. Procedimento dessa natureza viola o princípio da competitividade.”

VI. DA CONCLUSÃO

Face o exposto, concluímos que o presente edital não atende a legislação pertinente, por conter vícios que o torna nulo para o fim que se destina, solicitamos seja reformado, sendo que tais modificações afetam diretamente a formulação das propostas, e por este motivo deve ser reaberto o prazo inicialmente estabelecido, em cumprimento ao §4º do Artigo 21 da Lei nº 8.666/93.

“...§4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.” (g/n)

Lembramos por oportuno o que apregoa o Mestre Hely Lopes Meirelles:

“é nulo o edital omissivo ou errôneo em pontos essenciais, ou que contenha condições discriminatórias ou preferenciais, que afastem determinados interessados e favoreçam outros. Isto ocorre quando a descrição do objeto da licitação é tendenciosa, conduzindo a licitante certo e determinado, sob falsa aparência de uma convocação igualitária. (g/n)

VII. DO PEDIDO.

Aduzidas as razões que balizaram a presente Impugnação, esta IMPUGNANTE requer, com supedâneo na Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como as demais legislações vigentes, o recebimento, análise e a admissão desta peça, para que o ato convocatório seja retificado nos assuntos ora impugnados, ou ainda, como pedido de esclarecimentos, se o caso, até mesmo em razão de sua tempestividade, bem como que sejam acolhidos os argumentos e requerimentos nela expostos, sem exceção, como medida de bom senso e totalmente em acordo com as normativas emitidas pelos órgãos governamentais e de saúde e com os princípios administrativos previstos em nosso ordenamento jurídico.

Caso não entenda pela adequação do edital, pugna-se pela emissão de parecer, informando quais os fundamentos legais que embasaram a decisão do Sr. Pregoeiro.

Por fim, reputando o aqui exposto solicitado como de substancial mister para o correto desenvolvimento do credenciamento, aguardamos um pronunciamento por parte de V.S.as, com a brevidade que o assunto exige.

Termos em que pede recebimento, análise e elucidação das dúvidas.

São Paulo (SP), 20 de abril de 2023.

AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.
Elisângela de Carvalho
Especialista em Licitações